



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.058, de 10 de fevereiro de 2021.

Altera as alíneas II.5 e II.6 do inciso II do artigo 1º, o “caput” da Seção II e da Seção VII, ambas do Capítulo III, bem como o “caput” e seus incisos XVI, XVII e XVIII e o inciso I do parágrafo único do artigo 7º e o “caput” e seus incisos I a V, e inciso III do parágrafo único do artigo 12, e acrescenta o inciso XIX ao artigo 7º e o inciso VI ao artigo 12, todos constantes na Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2.010, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal do Município de Três Coroas, e dá outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS,
no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera as alíneas II.5 e II.6 do inciso II do artigo 1º, o “caput” da Seção II e da Seção VII, ambas do Capítulo III, bem como o “caput” e seus incisos XVI, XVII e XVIII e o inciso I do parágrafo único do artigo 7º e ainda o “caput” e seus incisos I a V, e inciso III do parágrafo único do artigo 12, todos da Lei nº 3.010, de 23 de novembro de 2.010, que passam a vigor a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

(...)

II.5 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II.6 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

C I D A D E V E R D E

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matricula : 2956 - 4/1

12/02/2021

14h:30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

(...)

CAPÍTULO III

(...)

SEÇÃO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto compete:

(...)

XVI – Planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito do Município;

XVII – Articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o objetivo de incentivar e difundir as atividades desportivas do Município;

XVIII – Promover com regularidade a execução de programas desportivos;

(...)

Parágrafo único: (...)

I – Serviço de Desporto;

(...)

SEÇÃO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura compete:

I - Executar todas as atividades relativas a Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

II - Planejar, coordenar e executar promoções culturais no âmbito do Município;

III - Articular-se com entidades e órgãos privados ou públicos com o objetivo de incentivar e difundir as atividades culturais e turísticas do Município;

IV - Promover com regularidade a execução de programas culturais com vistas ao fomento do turismo;

V - Elaborar anualmente o calendário de eventos das promoções do Município;

(...)

Parágrafo único: (...)

(...)

III – Departamento de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Art. 2º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 7º e o inciso VI ao artigo 12, ambos da Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2.010, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

XIX - Coordenar competições esportivas.

(...)

Art. 12 (...)

(...)

VI – Promover a criação de grupos teatrais, corais e outras atividades culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de fevereiro de 2.021


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera as alíneas II.5 e II.6 do inciso II do artigo 1º, o “caput” da Seção II e da Seção VII, ambas do Capítulo III, bem como o “caput” e seus incisos XVI, XVII e XVIII e o inciso I do parágrafo único do artigo 7º e o “caput” e seus incisos I a V, e inciso III do parágrafo único do artigo 12, e acrescenta o inciso XIX ao artigo 7º e o inciso VI ao artigo 12, todos constantes na Lei Municipal nº 3.010, de 23 de novembro de 2.010, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal do Município de Três Coroas, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para transferir o Serviço de Desporto para a Secretaria Municipal de Educação bem como o Departamento de Cultura para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Tal medida se faz necessária por questões de organização administrativa, eis que a transferência solicitada simplificaria o andamento de processos administrativos e facilitaria as ações a serem desempenhadas pelas pastas para o desenvolvimento social e econômico do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.trescoroas.rs.gov.br

É importante que o Departamento de Cultura promova, em conjunto com o Serviço de Turismo, atividades culturais com o intuito não somente de promover os artistas das mais diversas áreas da cultura local, difundindo seu trabalho, mas também de, através de tal atividade, atrair turistas, fomentando assim o desenvolvimento econômico de nosso Município.

Além disso, é importante que o Projeto Social desenvolvido pelo Serviço de Desporto alcance cada vez mais os munícipes através da criação de novas atividades e aperfeiçoamento dos serviços já prestados, o que pode ser mais facilmente alcançado com o suporte dos profissionais da Secretaria de Educação.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2021.


ALCINEI DE AZEVEDO
Prefeito Municipal